



(Revogada pela [Resolução IBA 03/2021](#))

## **Resolução IBA N° 04/2014**

*~~Dispõe sobre as Normas de Relacionamento entre as Comissões de Entidades Fechadas e o Comitê Técnico de Previdência Fechada.~~*

~~O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,~~

### **CONSIDERANDO**

- ~~a) a atribuição que lhe confere no Estatuto;~~
- ~~b) a necessidade de evitar conflitos entre os trabalhos desenvolvidos entre as Comissões de Entidades Fechadas e os elaborados pelo Comitê Técnico de Previdência Fechada;~~

### **RESOLVE:**

~~Aprovar as Normas de Relacionamento entre as Comissões de Entidades Fechadas e o Comitê Técnico de Previdência Fechada:~~

### **Trabalhos elaborados pelas Comissões de Entidades Fechadas**

~~Art. 1º - As Comissões de Entidades Fechadas, antes de encaminhar os seus trabalhos para aprovação da diretoria, deverá encaminhá-los ao Comitê Técnico de Previdência Fechada para que o mesmo verifique a necessidade de se emitir pronunciamento técnico sobre o assunto.~~

~~Art. 2º - Se o Comitê Técnico de Previdência Fechada ao analisar o trabalho apresentado pela Comissão de Entidades Fechadas verificar alguma inconsistência técnica ou divergência de opinião, a mesma deverá encaminhar proposta de alteração à Comissão.~~



~~Art. 3º - Se a Comissão de Fechada que elaborou o trabalho não concordar com a proposta encaminhada pelo Comitê Técnico, os dois documentos deverão ser encaminhados para a Diretoria do Instituto Brasileiro de Atuária de forma que a mesma possa decidir qual documento deverá ser encaminhado, como posicionamento do Instituto Brasileiro de Atuária, para divulgação ao mercado via Comitê de Pronunciamentos Atuariais.~~

### **Trabalhos elaborados pelo Comitê Técnico de Previdência Fechada**

~~Art. 4º - O Comitê Técnico de Previdência Fechada, antes de encaminhar os seus trabalhos para aprovação e divulgação pelo Comitê de Pronunciamentos Atuarias, deverá encaminhá-los às Comissões de Entidades Fechadas para que as mesmas analisem e se pronunciem sobre os mesmos.~~

~~Art. 5º - Se as Comissões de Entidades Fechadas, ao analisar o trabalho apresentado pelo Comitê Técnico, verificar alguma inconsistência técnica ou tiver divergência de opinião, a mesma deverá encaminhar proposta de alteração ao Comitê Técnico.~~

~~Art. 6º - Se o Comitê Técnico não concordar com a proposta encaminhada pelas Comissões de Entidades Fechadas os dois documentos deverão ser encaminhados para a diretoria do Instituto Brasileiro de Atuária de forma que a mesma possa decidir qual documento deverá ser encaminhado como posicionamento do Instituto Brasileiro de Atuária, para divulgação ao mercado via Comitê de Pronunciamentos Atuarias.~~

### **Prazo para Análise dos Documentos**

~~Art. 7º - Os documentos deverão ser analisados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.~~

~~Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2014



Flavio Vieira Machado da Cunha Castro  
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária